

EDITAL DE CHAMADA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Chamada Pública nº 01/2020 - Umuarama, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do CD/FNDE, de 17/06/2013, Resolução n.º 04 do CD/FNDE, de 02/04/2015, Decreto nº 8.473/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes

O **Instituto Federal do Paraná - Campus Umuarama**, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rodovia PR 323 - KM 310 - Parque Industrial I - CEP: 87507-014, Umuarama/PR., inscrita no CNPJ sob o nº **10.652.179/0007-00**, representado neste ato pelo Prof. Carlos José Dalla Nora, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **julho a agosto de 2020**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) poderão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **29/06/2020 até 20/07/2020** pelo e-mail licitacao.umuarama@ifpr.edu.br até as **10h** ou deverão entregar **pessoalmente no dia 20/07/2020** entre 08:30h e 10:00h. Os interessados que não enviarem a documentação pelo e-mail informado ou não comparecerem até o horário de início da sessão não poderão participar do certame. O início da sessão será as 10:00 horas dia 20/07/2020, **na sala da direção geral, segundo piso do bloco administrativo**, na sede do Instituto Federal do Paraná - Campus Umuarama, localizada à Rodovia PR 323 - KM 310 - Parque Industrial I - CEP: 87507-014, Umuarama/PR.

Os licitantes e os membros da equipe de licitação como medidas necessárias ao distanciamento social, deverão seguir as regras impostas pelos órgãos responsáveis do controle da pandemia Covid-19. É necessário que todos estejam utilizando máscara de proteção facial no dia se sessão. O instituto Federal do Paraná - Campus Umuarama disponibilizará álcool 70% para todos os participantes no dia da sessão.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Denominação	Unid. Fornecimento	Quant.	Fração de Entrega	Preço de aquisição	Preço de aquisição Total
					Unit.	
1	Cesta básica (Contendo: 500 g Pão caseiro; 1 kg repolho; 800 gr acelga; 320 gr abobrinha verde; 320 gr chuchu; 320 gr pepino;	kit	413	100 por dia	33,24	13.728,12

320 gr tomate; 200 gr cebola; 320 gr beterraba; 360 gr cenoura; 60 gr alho; 800 gr abacate; 1,5 kg laranja; 1,3 kg banana caturra; 1,3 kg tangerina poncã)					
---	--	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DO KIT			
Item	Produto	Unid. Fornecimento	Peso (g)
1	Pão caseiro		500
2	Repolho	1 unidade	1000
3	Acelga	1 unidade	800
4	Abobrinha verde	1 unidade	320
5	Chuchu	1 unidade	320
6	Pepino	2 unidades	320
7	Tomate	4 unidades	320
8	Cebola	2 unidades	200
9	Beterraba	3 unidades	320
10	Cenoura	4 unidades	360
11	Alho	1 cabeça	60
12	Abacate	1 unidade	800
13	Laranja	12 unidades	1500
14	Banana caturra	10 unidades	1300
15	Tangerina Poncã	10 unidades	1300

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elementos de Despesas n.º 33.90.32, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 169949, PI n.º. CFF53M9601N.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **em até 10 (dez) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **até 20 (vinte) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 3 (três) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores

familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFPR - Campus Umuarama, com sede à Rodovia PR 323 - KM 310 - Parque Industrial I - CEP: 87507-014, em até 02 (dois) dias da divulgação do resultado da análise da documentação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em (01) um dia após o prazo da apresentação das amostras.

Produto	Quantidade
Pão Caseiro	1 fatia
Repolho	1 unidade
Acelga	1 unidade
Abobrinha verde	1 unidade
Chuchu	1 unidade
Pepino	1 unidade
Tomate	1 unidade
Cebola	1 unidade
Beterraba	1 unidade
Cenoura	1 unidade
Alho	1 cabeça
Abacate	1 unidade
Laranja	1 unidade
Banana caturra	1 unidade
Tangerina Poncã	1 unidade

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	*Quantidade	Local de entrega	**Periodicidade de entrega
CESTA BÁSCIA (Contendo: 500 g Pão caseiro; 1 kg repolho; 800 gr acelga; 320 gr abobrinha verde; 320 gr chuchu; 320 gr pepino; 320 gr tomate; 200 gr cebola; 320 gr beterraba; 360 gr cenoura; 60 gr alho; 800 gr abacate; 1,5 kg laranja; 1,3 kg banana caturra; 1,3 kg tangerina poncã)	100	BANCO DE ALIMENTOS, Av. Júlio César Jarros, 2684 - Parque Danielle,	DIÁRIA

		Umuarama - PR, 87503-650	
CESTA BÁSCIA (Contendo: 500 g Pão caseiro; 1 kg repolho; 800 gr acelga; 320 gr abobrinha verde; 320 gr chuchu; 320 gr pepino; 320 gr tomate; 200 gr cebola; 320 gr beterraba; 360 gr cenoura; 60 gr alho; 800 gr abacate; 1,5 kg laranja; 1,3 kg banana caturra; 1,3 kg tangerina poncã)	100	BANCO DE ALIMENTOS, Av. Júlio César Jarros, 2684 - Parque Danielle, Umuarama - PR, 87503-650	DIÁRIA
CESTA BÁSCIA (Contendo: 500 g Pão caseiro; 1 kg repolho; 800 gr acelga; 320 gr abobrinha verde; 320 gr chuchu; 320 gr pepino; 320 gr tomate; 200 gr cebola; 320 gr beterraba; 360 gr cenoura; 60 gr alho; 800 gr abacate; 1,5 kg laranja; 1,3 kg banana caturra; 1,3 kg tangerina poncã)	100	BANCO DE ALIMENTOS, Av. Júlio César Jarros, 2684 - Parque Danielle, Umuarama - PR, 87503-650	DIÁRIA
CESTA BÁSCIA (Contendo: 500 g Pão caseiro; 1 kg repolho; 800 gr acelga; 320 gr abobrinha verde; 320 gr chuchu; 320 gr pepino; 320 gr tomate; 200 gr cebola; 320 gr beterraba; 360 gr cenoura; 60 gr alho; 800 gr abacate; 1,5 kg laranja; 1,3 kg banana caturra; 1,3 kg tangerina poncã)	113	BANCO DE ALIMENTOS, Av. Júlio César Jarros, 2684 - Parque Danielle, Umuarama - PR, 87503-650	DIÁRIA

* Os quantitativos por entrega são previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Campus, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

** A periodicidade é diária em dias a serem definidos e informados na Ordem de Fornecimento.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

9.1.1. No site do Campus Umuarama no endereço eletrônico <https://umuarama.ifpr.edu.br/> como também poderá ser disponibilizado, mediante solicitação enviada para o e-mail licitacao.umuarama@ifpr.edu.br. Poderá ser retirado pessoalmente na portaria do Campus a partir do dia 29/06/2020 entre 09:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 9.4. Integram esse Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.4.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.4.2. ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda
- 9.4.3. ANEXO III – Minuta de Contrato
- 9.4.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Origem de Produtos
- 9.4.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade

Rejanea Oliveira Brito Matusaiki
Presidente da Comissão Especial de Compras das Agricultura Familiar

Erich Barboza de Souza
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De acordo:
Rejanea Oliveira Brito Matusaiki
Diretora do Planejamento e Administração

Aprovo:
Carlos José Dalla Nora
Diretor Geral

Edital modelo anexo VI da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 - Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>



Documento assinado eletronicamente por **REJANEA OLIVEIRA BRITO MATUSAIKI, DIRETOR(a)**, em 25/06/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE DALLA NORA, Ordenador de Despesa**, em



25/06/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICH BARBOZA DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 25/06/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0806066** e o código CRC **3C4BADC1**.

Referência: Processo nº 23411.007373/2020-27

SEI nº 0806066

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ |
UMUARAMA/SECCON/UMUARAMA/CA/UMUARAMA/DIPLAD/UMUARAMA/DG/IFPR/UMUARAMA-
SECCON/UMUARAMA

Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (CARDÁPIO) AQUISIÇÃO DO FNDE/PNAE

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir.

1.1.1. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Denominação	Unid. Fornecimento	Quant.	Fração de Entrega	Preço	Preço Total
					Unit.	
1	Cesta básica (Contendo: 500 g Pão caseiro; 1 kg repolho; 800 gr acelga; 320 gr abobrinha verde; 320 gr chuchu; 320 gr pepino; 320 gr tomate; 200 gr cebola; 320 gr beterraba; 360 gr cenoura; 60 gr alho; 800 gr abacate; 1,5 kg laranja; 1,3 kg banana caturra; 1,3 kg tangerina poncã)	kit	413	100 por dia	33,24	13.728,12

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DO KIT			
Item	Especificação	Unid. Fornecimento	Peso (g)
1	Pão caseiro		500
2	Repolho	1 unidade	1000
3	Acelga	1 unidade	800
4	Abobrinha verde	1 unidade	320
5	Chuchu	1 unidade	320
6	Pepino	2 unidades	320
7	Tomate	4 unidades	320
8	Cebola	2 unidades	200
9	Beterraba	3 unidades	320
10	Cenoura	4 unidades	360
11	Alho	1 cabeça	60
12	Abacate	1 unidade	800

13	Laranja	12 unidades	1500
14	Banana caturra	10 unidades	1300
15	Tangerina Poncã	10 unidades	1300

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2020, no entanto, por se tratarem de cestas de gêneros alimentícios, as entregas deverão ser fracionadas em quatro vezes, sendo aproximadamente 100 cestas por vez, conforme a descrição da coluna “Fracionamento da Entrega”.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.2. Desta maneira, tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.4. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜNTEIRO, 2008).

2.5. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

3. DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

3.1. Os produtos serão conferidos no momento da entrega por representantes da *Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF)*, sendo que a entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento: **Das 7:00 às 9:00**. O prazo para entrega será comunicado na Ordem de Fornecimento.

3.2. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 02 (duas) vezes por semana de forma fracionada, tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações em um só período. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.

3.3. Os alimentos perecíveis serão acondicionados no Banco de Alimentos do Município em local específico para esse fim. Com relação à distribuição aos alunos e/ou seus representantes, serão realizados por representantes do IFPR e funcionários do Banco de Alimentos do Município, seguindo as orientações de manuseio e armazenamento estabelecidas pela Nutricionista do Órgão.

3.4. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n° 304 de 22/04/1996 e n° 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 4.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
 - 4.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 4.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 4.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 5.1. A convocação do fornecedor pelo CAMPUS UMUARAMA poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração de entrega constante no termo de referência.
- 5.2. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com a quantidade de dias previsto para distribuição das cestas básicas. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 5.3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.5. Cada fornecimento poderá envolver diferentes dependências: IFPR - CAMPUS UMUARAMA e BANCO DE ALIMENTOS MUNICIPAL, localizadas em endereços distintos, todos situados no Município de Umuarama;
- 5.6. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - 5.6.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 5.6.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 5.6.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 5.6.4. sem umidade externa anormal;
 - 5.6.5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 5.6.6. isentos de enfermidades.
- 5.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 5.8. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. **Incumbe ao Contratante:**

- 6.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 6.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei 8666/93.
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.2. **Incumbe ao Contratado:**

- 6.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 6.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do BANCO DE ALIMENTOS, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **REJANEA OLIVEIRA BRITO MATUSAIKI, DIRETOR(a)**, em 15/06/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE MARCHI ROSSA GOUVEIA, COORDENADOR(A)**, em 15/06/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **JUNIOR CEZAR CASTILHO, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 15/06/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL RONOBO SOARES, COORDENADOR(A)**, em 15/06/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792940** e o código CRC **5856045C**.

Referência: Processo nº 23411.007373/2020-27

SEI nº 0792940

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | UMUARAMA/DIPLAD/UMUARAMA/DG/IFPR/UMUARAMA-DIPLAD/UMUARAMA

Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil

ANEXO II – Modelos de Projeto de Venda

Modelo de Projeto de Venda proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020- UMUARAMA			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade Instituto Federal do Paraná – Campus Umuarama		2.CNPJ 10.652.179/0007-00	3.Município/UF PR
4. Endereço Rodovia PR 323 - KM 310 - Parque Industrial I - CEP: 87507-014			5.DDD/Fone 44 3361 6220

6. Nome do representante e e-mail Carlos José Dalla Nora – carlos.dallanora@ifpr.edu.br	7.CPF 604.761.920-72
--	-------------------------

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

OBS* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

Modelo de Projeto de Venda proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº- 01/2020 Umuarama					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Instituto Federal do Paraná – Campus Umuarama		2. CNPJ 10.652.179/0007-00		3. Município/UF PR	

4. Endereço Rodovia PR 323 - KM 310 - Parque Industrial I - CEP: 87507-014	5.DDD/Fone 44 3361 6220
6. Nome do representante e e-mail Carlos José Dalla Nora – carlos.dallanora@ifpr.edu.br	7.CPF 604.761.920-72

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agriculto
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos

Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-01/2020- Umuarama					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta-Corrente
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

8						
9						
Obs* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade Instituto Federal do Paraná – Campus Umuarama			2.CNPJ 10.652.179/0007-00		3.Município/UF PR	
4. Endereço Rodovia PR 323 - KM 310 - Parque Industrial I - CEP: 87507-014					5.DDD/Fone 44 3361 6220	
6. Nome do representante e e-mail Carlos José Dalla Nora – carlos.dallanora@ifpr.edu.br				7.CPF 604.761.920-72		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR, UASG: 158402 – CAMPUS UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Umuarama/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0007-00, com sede à Rodovia PR 323 – KM 310 - Parque Industrial I - CEP: 87507-014, Umuarama/PR neste ato representado pelo seu Diretor Geral, nos termos da Resolução nº 03, de 27 de março de 2019 CONSUP/IFPR, Sr. **CARLOS JOSÉ DALLA NORA**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX.XX, designado conforme Portaria n. 1673, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26 e pela a Resolução/CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar .

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elementos de Despesas n.º 33.90.32, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 169949, PI n.º. CFF53M9601N.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até /_____de____ de_____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Justiça Federal, nos termos do art. 109 da Constituição Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), _____ de _____ de 20_____.



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Anexo IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP
física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução que rege o
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos,
no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura